



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Atílio Vivácqua, 13 de Março de 2019.

RELACI – Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG

Exigência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES/ IN nº 43/2017

Emitente: Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES

Gestor Responsável: Paulo Caldeira Burock Júnior

Exercício: 2018

1. Introdução

As atividades de Controle Interno da Controladoria da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES foram estabelecidas no Plano Anual de Auditoria Interna 2018, tendo por finalidade indispensável esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando aos auditados da importância em submeter-se as normas vigentes. Na seleção dos Sistemas auditados, foram considerados os pontos nos aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, falhas, erros e outras deficiências ocorridas no exercício anterior, bem como recomendações da UCCI – Unidade Central de Controle Interno pendentes de implementações, quando existentes.

Foram objetos de análise:

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento
1.1	Controle de estoque do almoxarifado.	IN SCL Nº04/2013	- Lei 4.320/64. - Lei 8.666/93. - Lei Complementar 101/2000. - Demais normas aplicáveis.	1. O inventário físico em estoque está sendo feito periodicamente? Se sim, qual o período de intervalo entre um inventário e outro? 2. O relatório de movimentação do almoxarifado, descrito na IN SCL nº04/2013, está sendo encaminhado mensalmente a cada setor da Câmara informando o consumo mensal? 3. O relatório de movimentação do almoxarifado, descrito na IN



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

				SCL nº04/2013, está sendo encaminhado mensalmente para o setor contábil, em sua totalidade de consumo, para conferência do estoque do almoxarifado do setor contábil? 4. Como é feito o controle do estoque do almoxarifado? 5. Há controle para evitar a falta de produtos em almoxarifado? 6. Quando o material demandar inspeção ou análise qualitativa o responsável pelo almoxarifado anexa ao documento de entrega o atestado de qualidade do produto, emitida pelo técnico? 7. Os produtos requisitados pelos setores estão sendo solicitados pela requisição de materiais de almoxarifado, possuindo a identificação do setor requisitante e a descrição dos materiais requeridos? 8. Os saldos das classes de almoxarifado evidenciados no sistema do setor de almoxarifado correspondem aos saldos evidenciados no setor contábil?
1.2	Empenho, liquidação e pagamento.	Foram analisados todos os processos, dos meses de janeiro à setembro/2018, exceto ao que corresponde ao empenho, liquidação e pagamento com gasto de pessoal.	- Lei 4.320/64. - Lei Complementar 101/2000. - Demais normas aplicáveis.	1. O processo de empenho, liquidação e pagamento nos processos de contratos estão de acordo com o anexo II da IN SCO nº02/2013? 2. O processo de empenho, liquidação e pagamento nos processos de compras de materiais de consumo/permanente estão de acordo com o anexo II da IN



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

				SCO nº02/2013? 3. O processo de empenho, liquidação e pagamento nos processos de energia e telefone estão de acordo com o anexo II da IN SCO nº02/2013? 4. O processo de empenho, liquidação e pagamento nos processos de diárias estão de acordo com o anexo II da IN SCO nº02/2013?
1.3	Aquisição de bens e serviços mediante licitação	Processo nº12/2017, Processo nº06/2018, Processo nº08/2018 e Processo nº09/2018.	- Constituição Federal - Constituição Estadual - Lei nº8.666/93 - Lei nº10.520/02 E demais normas aplicáveis.	- Os membros da comissão de licitação não estão impedidos nos termos V do art. 9º caput e § 3º [art. 9º, §4]. - A comissão é composta de pelo menos 03 membros, sendo, ao menos, 02 deles servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente do órgão da Administração [art.51 caput]. - No caso de comissão permanente [art. 51 §4º]: · a investidura dos membros não excede a um ano; · não houve recondução da totalidade de seus membros para a <i>mesma</i> comissão no período subsequente. - Para iniciar a licitação houve [art. 38, caput]: · Abertura do processo administrativo; · Autuação do processo; · Protocolo do processo; · Numeração do processo; · Autorização da licitação; · Indicação sucinta do objeto; · Indicação do recurso orçamentário da despesa. - O processo contém [art. 38]:



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

			· Edital/convite e anexos, quando for o caso [I]; · Comprovante de publicação de resumo de edita ou da entrega do convite [III]; · Ato de designação da comissão de licitação, ou pregoeiro, ou do responsável pelo convite (III); · Original das propostas e documentos que as instruem [IV]; · Atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora; · Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, despesa ou inexigibilidade [VI]; · Ato de homologação da licitação (VII); · Ato de adjudicação do objeto [VII]; · Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões (VIII); · Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso (X); · Exame prévio, pela assessoria jurídica da Administração, de minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou ajustes [§ ún.] - A minuta do edital foi previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica da Administração [art. 38, § ún.]; - O original do edital está (art. 40, § 1º): · presente no processo; · rubricado em todas as folhas; · datado e assinado pela autoridade
--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

				que o expediu. - O edital foi publicado, com antecedência, pelo menos uma vez. - exceto para convite [art. 21, caput]: · no DOE - para entidades da Administração Estadual ou Municipal (I); · Em jornal de grande circulação no Estado e, caso haja, no município ou Região (III); - Tendo havido modificação no edital que afetasse a formulação das propostas, houve divulgação pela mesma forma anterior e reabriu-se o prazo inicialmente estabelecido [art. 21, §4º]. - O aviso do edital publicado contém o local no que se pode ler e obter o edital e todas as informações sobre a licitação [art. 21, § 1º]. - O preâmbulo do Edital contém [art. 40, caput]: · nº de ordem em série anual; · o nome do órgão interessado; · a modalidade; · o regime de execução; · o tipo de licitação; · a menção que será regido pela Lei 8.666/93 e lei 10.520/02; · o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta; · o local, dia e hora para início da
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

				abertura dos envelopes. - No edital há descrição sucinta e clara do objeto da licitação [art. 40, I] - No edital há prazos e condições [art. 40, II]: . para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, conforme previsto no art. 64; . para execução do contrato; . para entrega do objeto da licitação. - No edital há previsão de sanções para o caso de inadimplemento [art. 40, III]." - No edital há indicação do local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico [art. 40, IV]. - O edital contém indicação se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital e licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido [art. 40, V] - No edital há indicação das condições para participação na licitação, em conformidade com os art. 27 a 31, e a forma de apresentação das propostas [art. 40, VI]. - No edital há critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos [art. 40, VII]. - No edital há indicação de locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos,
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

				informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto [art. 40, VII] - No edital há critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, sem a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 [art. 40, X]. - No edital há critério de reajuste, que retrate a variação efetiva do custo de produção (com ou sem adoção de índices específicos ou setoriais), desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela [art. 40, XI]. Obs.: Essa exigência pode ser dispensada para compras de entrega imediata - 30 dias para entrega a partir da apresentação da proposta – [art. 40, § 4º, I] - No edital há condições de pagamento, prevendo [art. 40, XIV]: . prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela [a]; . cronograma de desembolso máximo por período, em
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

				conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros [b]; · critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento [c] Obs.: a atualização pode ser dispensada para compra de entrega imediata nas condições do art. 40, §4º, II; · compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos [d]; · exigência de seguros, quando for o caso [e]; - No edital há instruções e normas para os recursos previstos na Lei 8.666/93 [art. 40, XV] . - Fazem parte do edital, como anexo, conforme o caso [art. 40, § 2º]: · projeto básico e/ou executivo [I]; · minuta de contrato [III]; · especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação [IV]. - Caso haja a utilização de sistema - informatizado em consulta direta, para atender ao art. 32, § 2º, o mesmo está indicado no edital [art. 32, §2º]. - Os documentos para habilitação foram apresentados em original, ou em cópia autenticada (por
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

				cartório ou servidor), ou em publicação na imprensa oficial [art. 32, caput]. - Caso haja apresentação de certificado de registro cadastral - § 1º do art. 36 - observou-se que [art. 32, § 2º]: · ele substituiu os documentos enumerados nos arts. 28 a 31; quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta. · houve indicação do sistema informatizado de consulta no edital; · a parte que o apresentou declarou a superveniência ou não de fato impeditivo da habilitação. - Caso a documentação exigida na licitação tenha sido substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, observou-se que - art. 32 § 3º e art. 34, § 2º: · havia previsão no edital [art. 32, § 3º]; · a validade é de um ano (art. 32, caput); · os inscritos foram classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 farto 36, caput]. - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, constitui em [art. 28]: · Cédula de identidade [I];
--	--	--	--	---



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

				. Registro comercial, no caso de empresa individual [II]; . Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores [III]; . Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício [IV]; . Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo órgão competente, Quando a atividade assim o exigir. - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, constitui em [art. 29]: . Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC – [art. 29, I]; . Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual [II]; . Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

				equivalente, na forma da Lei [III]; . Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei [V]. - A documentação relativa à qualificação técnica limitou-se a [art. 30]: . Registro ou inscrição na entidade profissional competente [I]; . Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos [II]. Obs.: forma de apresentação no art. 30, § 1º; . Comprovação fornecida pelo órgão licitante, que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação [III]; . Prova de atendimento de
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

				requisitos previstos em lei especial, quando for o caso [IV]. - A documentação relativa à qualificação econômica financeira limitou-se a [art. 31]: . Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta [I]; . Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física [II]; . Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56, limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação [III]. - Somente se exigiu documentação relativa a [art. 27, caput]: . habilitação jurídica [I]; . qualificação técnica [II]; . qualificação econômico-financeira [III]; . regularidade fiscal [IV]; . cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

				Constituição Federal [V]. - Caso tenha havido recurso por habilitação ou inabilitação de licitante, observou-se o prazo de 5 dias úteis do ato da Administração, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata [art. 109, I, a]. Obs.: no caso de convite o prazo é de 2 dias úteis [art. 109, § 6º]. - Caso tenha havido inabilitação de licitante, houve preclusão (perda) do seu direito de participar das fases subsequentes [art. 41, § 4º]. - Após a fase de habilitação não houve desistência de proposta, a não ser por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão [art. 43, §6º]. - Após a fase de habilitação e abertas as propostas, não houve desclassificação de concorrentes por motivo de habilitação; caso haja, se deu em razão de fatos supervenientes ou conhecidos depois do julgamento [art. 43, §5º]. - Cada proposta está em conformidade com o edital/convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais foram devidamente registrados na ata de
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

				juízo de julgamento [art. 43,IV]. - Não se admitiu proposta que se apresentasse preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos (exceto se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renunciou a parcela ou à totalidade da remuneração) - [art. 44, §3º] - Havendo cotação de quantidade inferior à demanda na licitação, observou-se que: · se trata de compra de bens de natureza divisível [art. 23, §7º]; · não há prejuízo para o conjunto ou complexo [art. 23, §7º]; · atendeu-se ao quantitativo mínimo porventura fixado no edital [art. 23, § 7º]; · foram selecionadas tantas propostas quantas necessárias para se atingir a quantidade demandada na licitação [art. 45, §6º]. - As propostas não se encaixam nas
--	--	--	--	---



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

				hipóteses de desclassificação do art. 48, I e 11. Caso se encaixem, as propostas foram desclassificadas [art. 48]. - Caso todos os licitantes tenham sido inabilitados ou todas as propostas tenham sido desclassificadas, e caso a Administração tenha optado por fixar novo prazo aos licitantes para apresentar nova documentação ou outras propostas, observou-se o prazo de oito dias úteis (Obs.: para convite esse prazo pode ser de 3 dias úteis) – [art. 48, §3º]. - No julgamento das propostas e sua classificação, observou-se que: · a Comissão considerou os critérios objetivos definidos no edital ou convite [art. 44, caput e art. 43, V]; · não se utilizou qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou ressalvado que possa, ainda que indiretamente, ter elidido o princípio da igualdade entre os licitantes [art. 44, § 1º]; · não se considerou qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes [art. 44, § 2º]. - No caso de empate, decidiu-se pela ordem por [art. 45, §
--	--	--	--	---



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

				2º): . bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional – [art. 3º, §2º, II]; . bens e serviços produzidos no país [art. 3º, §2, II]; . bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras [art. 3º, § 2º, III]. . realização de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes foram convocados. - A licitação não foi sigilosa [art 3º, § 3º]. - A proposta vencedora é a mais vantajosa [art. 3º]. - Não participou da licitação, direta ou indiretamente, nenhum dos impedidos listados no art. 9º - [art. 9º e inclusos]. - Todos os valores, preços e custos utilizados na licitação têm como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 - concorrência internacional [art. 5º]. - Há deliberação de autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto [art. 43, VI]. - A Administração não descumpriu as normas e condições do edital [art. 41, caput] - Não foi identificado parcelamento de obra ou serviço [art. 23, § 5ºJ]. - A licitação atende aos princípios {art. 3º, caput}: " .
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

				· da isonomia; · da legalidade; · da impessoalidade; · da moralidade; · da igualdade; · da publicidade; · da probidade administrativa; · da vinculação ao instrumento convocatório; · do julgamento objetivo.
--	--	--	--	---

A Unidade de Controle Interno realizou ainda procedimentos rotineiros e preventivos, com o objetivo de acompanhar e melhorar a eficiência e eficácia dos controles internos implantados. No decorrer do ano de 2018, a Controladoria realizou ainda as seguintes atividades:

- visitas preventivas nas unidades para acompanhar os trabalhos administrativos e dirimir dúvidas sobre procedimentos de controle adotados e possibilidade de melhorá-los;
- comunicação às unidades executoras sobre manifestações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES;
- recomendação às unidades setoriais de atualização de Instruções Normativas bem como a criação de novas normas;
- acompanhamento da divulgação dos instrumentos de transparências da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e o envio da prestação de contas mensal e anual ao TCEES;
- participação em cursos e capacitações técnicas para aprimorar as atividades desenvolvidas.

2. Auditorias e outros Procedimentos realizados

Código	Achados	Proposições/Achados	Situação
1.1	- o relatório de movimentação do almoxarifado não está sendo encaminhado aos setores mensalmente conforme estabelece a IN SCL nº04/2013. - não está sendo emitido o atestado de qualidade nos produtos que demandam uma inspeção ou uma análise	- atualização da instrução normativa SCL nº04/2013, visando, com sua atualização, fortalecer o sistema de controle interno do setor, que, ao final, contribuirá para melhorar a eficiência dos serviços	- o relatório de movimentação do almoxarifado já está sendo encaminhado aos setores mensalmente. - Informou a servidora



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

	qualitativa.	ofertados pela CMAV á toda coletividade.	responsável pelo setor que há dificuldades para emissão do atestado de qualidade considerando que a Câmara Municipal não dispõe de um técnico para análise de determinado produto. Informou ainda que a forma de atestar a qualidade do produto está sendo feita de forma externa e que o pagamento do produto só é feito após a instalação e funcionamento do objeto e que a atualização da Instrução Normativa está em fase de aprovação.
1.2	- não houve inconformidades diante dos processos analisados, referindo-me a empenho, liquidação e pagamento.	Embora não tenha sido encontrado nenhuma inconformidade, a Controladoria fez as seguintes recomendações ao Presidente: - determine á responsável pelo setor de contabilidade e a comissão de licitação (compras) que se atente ao anexo II da IN SCO nº02/2013, usado para o processo de compras da Casa, considerando que houve equívocos em alguns processos na	A adoção das recomendações serão vistas pela Controladoria no exercício de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

		parte de tramitação. - que toda compra de materiais permanentes seja feito um contrato com a empresa vencedora, embora seja efetuado compra direta da mercadoria e ainda que a mercadoria seja acompanhada de uma garantia. - que seja revisto os requerimentos de diárias do Presidente da Câmara onde o proponente nos processos é a Diretora de Administração e Finanças, estando equivocada a informação. - que o seguro do carro seja feito por meio de contrato firmado entre a Câmara e a empresa prestadora de serviço, além da apólice; - que a Câmara não custeie com devolução de postagens erradas entregues pelos correios.	
1.3	- Gestor/Fiscal figurado na fiscalização e atestação do Contrato Administrativo nº006/2018 (Pregão Presencial nº004/2018 – Procedimento Adm. nº 006/2018).	-	Em análise ao procedimento licitatório foi encontrado uma inconformidade quanto ao responsável pela fiscalização do objeto firmado entre a



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

		Câmara e a empresa contratante FCA Melo Equipamentos e Máquinas Ltda ME, sendo ela: - Existe no Contrato um servidor designado para acompanhar e fiscalizar a empresa como forma de atestação de conformidade do objeto descrito no contrato. Buscando informações com o servidor designado o mesmo informou desconhecer o Contrato nº006/2018 e que na data que foi designado pelo Gestor como responsável pela fiscalização o servidor usufruía férias. Assim, o Gestor foi indagado pelo ocorrido e em resposta ele alega que foi ele próprio quem acompanhou a instalação dos aparelhos de ar condicionado. Registra-se que o gestor de contrato foi irreal e que não houve atestação do objeto contratual.
--	--	---



2. 1 Auditoria de Conformidade nº 001/2018

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA Nº001/2018 AUDITORIA DE CONFORMIDADE

Atílio Vivácqua – ES, 28 de setembro de 2018.

Modalidade de auditoria: Conformidade

Plano de Auditoria Interna: 2018

Setor: Almoxarifado **Período auditado:** 2018

Período de realização de auditoria: 03 á 28 de setembro de 2018

RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO		
Nome	Cargo	Matrícula
Vânia Aparecida M. Romano	Chefe de serviços gerais	0099

AUDITOR		
Nome	Cargo	Matrícula
Sulaima B. Neves	Controladora Geral	0100

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O Relatório é o documento pelo qual a Controladoria Geral transmite ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara, após atendidos os procedimentos, o resultado dos trabalhos de auditoria e as recomendações julgadas relevantes e oportunas, permitindo-lhe manifestar-se sobre o conteúdo apresentado. É um instrumento de comunicação das ocorrências detectadas, que visa contribuir para a tomada de decisão e providências cabíveis. [NAGs, 4700 e 4702.1]



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Neste relatório comunicamos a V. Exa., questões de auditoria, metodologia adotada, as constatações de auditoria, conclusões e correspondentes recomendações, de modo a possibilitar a tomada de decisão para melhorias.

Cumprindo determinação contida no Plano de Auditoria Interna 2018, realizou-se auditoria de conformidade em consonância com IN SCI nº02/2013, procedeu-se a realização de auditoria no Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal entre os dias 03 á 28 de setembro do corrente ano, visando ao aprimoramento e ao aperfeiçoamento das atividades da CMAV.

2. OBJETIVO

O objetivo específico desta auditoria foi avaliar o sistema de controle interno, verificando se a unidade executora está exercendo o controle necessário em suas atividades.

3. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Versam os presentes autos sobre auditoria interna realizada nesta Casa de Leis (Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES), com a finalidade de averiguar a conformidade da IN SCL nº04/2013 que estabelece os procedimentos para o controle de estoque no âmbito da Câmara Municipal, conforme Plano de Auditoria Interna 2018.

Em cumprimento às determinações contidas no Plano Anual de Auditoria Interna 2018, foi realizada fiscalização no Setor de Almoxarifado, que é uma Unidade Executora de Controle Interno de Almoxarifado da Casa.

A partir das informações obtidas na fase de planejamento, elaborou-se as seguintes questões de auditoria:

4. QUESTÕES DE AUDITORIA

Tendo em vista a necessária delimitação do tema proposto no objetivo dessa auditoria de conformidade, a Controladoria, a fim de verificar o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Almoxarifado da CMAV, após examinar os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa SCL nº04/2013, que dispõe sobre o controle de estoque no setor de almoxarifado, elaborou as seguintes questões de Auditoria:



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

1. O inventário físico em estoque está sendo feito periodicamente? Se sim, qual o período de intervalo entre um inventário e outro?
2. O relatório de movimentação do almoxarifado, descrito na IN SCL nº04/2013, está sendo encaminhado mensalmente a cada setor da Câmara informando o consumo mensal?
3. O relatório de movimentação do almoxarifado, descrito na IN SCL nº04/2013, está sendo encaminhado mensalmente para o setor contábil, em sua totalidade de consumo, para conferência do estoque do almoxarifado do setor contábil?
4. Como é feito o controle do estoque do almoxarifado?
5. Há controle para evitar a falta de produtos em almoxarifado?
6. Quando o material demandar inspeção ou análise qualitativa o responsável pelo almoxarifado anexa ao documento de entrega o atestado de qualidade do produto, emitida pelo técnico?
7. Os produtos requisitados pelos setores estão sendo solicitados pela requisição de materiais de almoxarifado, possuindo a identificação do setor requisitante e a descrição dos materiais requeridos?
8. Os saldos das classes de almoxarifado evidenciados no sistema do setor de almoxarifado correspondem aos saldos evidenciados no setor contábil?

5. CONSTATAÇÕES

A constatação ocorre quando uma determinada condição não está em sintonia ou em conformidade com um determinado critério, nesta auditoria específica, houve algumas inconformidades, portanto, determinou-se os pontos listados abaixo:

1. Questão de auditoria 2 – o relatório de movimentação do almoxarifado não está sendo encaminhado aos setores mensalmente conforme estabelece a IN SCL nº04/2013.
2. Questão de auditoria 6 – não está sendo emitido o atestado de qualidade nos produtos que demandam uma inspeção ou uma análise qualitativa. Informou a servidora responsável pelo setor que há dificuldades para emissão do atestado de qualidade considerando que a Câmara Municipal não dispõe de um técnico para análise de determinado produto. Informou ainda que a forma de atestar a qualidade do produto está sendo feita de forma externa e que o pagamento do produto só é feito após a instalação e funcionamento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Diante do exposto, é importante registrar que cabe a cada Unidade executora de controle interno ter total conhecimento, na íntegra, das INs que regem as normas internas da Câmara Municipal e segui-las. Registra-se ainda que as INs pertencentes à cada setor são de responsabilidade da Unidade executora, cabendo a unidade a adequá-las a sua realidade de trabalho. Caso nada do dito seja feito, o servidor responsável responderá solidariamente pelos atos não praticados diante das normas estabelecidas.

6. CONCLUSÃO

Considerando que o presente trabalho de auditoria tem por objetivo fortalecer e tornar mais eficiente o Sistema de Controle Interno do setor de almoxarifado da CMAV, por meio da função orientativa dessa Controladoria Geral;

Considerando, por fim, o exposto nesse Relatório de Auditoria Interna, a Controladoria Interna desta Casa de Leis, recomenda os seguintes encaminhamentos:

Recomenda-se ao Presidente da CMAV, que determine a responsável pelo setor de almoxarifado, a atualização da instrução normativa SCL nº04/2013, visando, com sua atualização, fortalecer o sistema de controle interno do setor, que, ao final, contribuirá para melhorar a eficiência dos serviços ofertados pela CMAV à toda coletividade.

Por último, que V. Exa. autorize que seja disponibilizado na íntegra o relatório técnico no portal da Transparência da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES, em atendimento ao disposto no art. 7º, VII, 'b' da Lei Federal nº12.527/2011.

É o relatório.

2.2 Auditoria de Conformidade nº 002/2018

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA Nº002/2018 AUDITORIA DE CONFORMIDADE

Atílio Vivacqua – ES, 01 de novembro de 2018.

Modalidade de auditoria: Conformidade

Plano de Auditoria Interna: 2018



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Setor: Contabilidade

Período auditado: Janeiro á Setembro/2018

Período de realização de auditoria: 03 á 31 de outubro de 2018

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTABILIDADE

Nome	Cargo	Matrícula
Elizangela Padilha Pereira	Diretora de Adm. e Finanças	0136

AUDITOR

Nome	Cargo	Matrícula
Sulaima B. Neves	Controladora Geral	0100

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O Relatório é o documento pelo qual a Controladoria Geral transmite ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara, após atendidos os procedimentos, o resultado dos trabalhos de auditoria e as recomendações julgadas relevantes e oportunas, permitindo-lhe manifestar-se sobre o conteúdo apresentado. É um instrumento de comunicação das ocorrências detectadas, que visa contribuir para a tomada de decisão e providências cabíveis. [NAGs, 4700 e 4702.1]

Neste relatório comunicamos a V. Exa., questões de auditoria, metodologia adotada, as constatações de auditoria, conclusões e correspondentes recomendações, de modo a possibilitar a tomada de decisão para melhorias.

Cumprindo determinação contida no Plano de Auditoria Interna 2018, realizou-se auditoria de conformidade em consonância com IN SCI nº02/2013, procedeu-se a realização de auditoria no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal entre os dias 03 á 31 de outubro do corrente ano, visando ao aprimoramento e ao aperfeiçoamento das atividades da CMAV.

2. OBJETIVO



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

O objetivo específico desta auditoria foi avaliar o sistema de controle interno, verificando se a unidade executora está exercendo o controle necessário em suas atividades.

3. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Versam os presentes autos sobre auditoria interna realizada nesta Casa de Leis (Câmara Municipal de Atílio Vivácqua – ES), com a finalidade de averiguar a conformidade da IN SCO nº02/2013 que estabelece os procedimentos para empenho, liquidação, pagamento, anulação e inscrição e reinscrição de valores em restos a pagar, conforme Plano de Auditoria Interna 2018.

Em cumprimento às determinações contidas no Plano Anual de Auditoria Interna 2018, foi realizada fiscalização no Setor de Contabilidade, que é uma Unidade Executora de Controle Interno de contabilidade da Casa.

A partir das informações obtidas na fase de planejamento, e da análise dos processos contábeis dos meses de janeiro á setembro/2018 elaborou-se as seguintes questões de auditoria:

4. QUESTÕES DE AUDITORIA

Tendo em vista a necessária delimitação do tema proposto no objetivo dessa auditoria de conformidade, a Controladoria, a fim de verificar o funcionamento do Sistema de Controle Interno da Contabilidade da CMAV, após examinar os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa SCO nº02/2013, que dispõe sobre empenho, liquidação, pagamento, anulação e inscrição e reinscrição de valores em restos a pagar, elaborou as seguintes questões de Auditoria:

1. O processo de empenho, liquidação e pagamento nos processos de contratos estão de acordo com o anexo II da IN SCO nº02/2013?
2. O processo de empenho, liquidação e pagamento nos processos de compras de materiais de consumo/permanente estão de acordo com o anexo II da IN SCO nº02/2013?
3. O processo de empenho, liquidação e pagamento nos processos de energia e telefone estão de acordo com o anexo II da IN SCO nº02/2013?
4. O processo de empenho, liquidação e pagamento nos processos de diárias estão de acordo com o anexo II da IN SCO nº02/2013?



5. CONSTATAÇÕES

A constatação ocorre quando uma determinada condição não está em sintonia ou em conformidade com um determinado critério, nesta auditoria específica, não houve inconformidades diante dos processos analisados, referindo-me a empenho, liquidação e pagamento.

Diante do exposto, é importante registrar que cabe a cada Unidade executora de controle interno ter total conhecimento, na íntegra, das INs que regem as normas internas da Câmara Municipal e segui-las. Registra-se ainda que as INs pertencentes à cada setor são de responsabilidade da Unidade executora, cabendo a unidade adequá-las a sua realidade de trabalho. Caso nada do dito seja feito, o servidor responsável responderá solidariamente pelos atos não praticados diante das normas estabelecidas.

6. CONCLUSÃO

Considerando que o presente trabalho de auditoria tem por objetivo fortalecer e tornar mais eficiente o Sistema de Controle Interno do setor de contabilidade da CMAV, por meio da função orientativa dessa Controladoria Geral;

Considerando, por fim, o exposto nesse Relatório de Auditoria Interna, a Controladoria Interna desta Casa de Leis, recomenda os seguintes encaminhamentos:

Recomenda-se ao Presidente da CMAV, que:

- determine a responsável pelo setor de contabilidade e a comissão de licitação (compras) que se atente ao anexo II da IN SCO nº02/2013, usado para o processo de compras da Casa, considerando que houve equívocos em alguns processos na parte de tramitação.
- que toda compra de materiais permanentes seja feito um contrato com a empresa vencedora, embora seja efetuado compra direta da mercadoria e ainda que a mercadoria seja acompanhada de uma garantia.
- que seja revisto os requerimentos de diárias do Presidente da Câmara onde o proponente nos processos é a Diretora de Administração e Finanças, estando equivocada a informação.
- que o seguro do carro seja feito por meio de contrato firmado entre a Câmara e a empresa prestadora de serviço, além da apólice;
- que a Câmara não custeie com devolução de postagens erradas entregues pelos correios.



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Por último, que V. Exa. autorize que seja disponibilizado na íntegra o relatório técnico no portal da Transparência da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES, em atendimento ao disposto no art. 7º, VII, 'b' da Lei Federal nº12.527/2011.

É o relatório.

2.3 Auditoria de Conformidade nº 003/2018

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA Nº003/2018 AUDITORIA DE CONFORMIDADE

Atílio Vivacqua – ES, 04 de dezembro de 2018.

Modalidade de auditoria: Conformidade

Plano de Auditoria Interna: 2018

Setor: Licitações **Período auditado:** Janeiro á Outubro/2018

Período de realização de auditoria: 01 á 30 de novembro de 2018

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE LICITAÇÃO		
Nome – Comissão de Licitação e Pregão	Cargo	Matrícula
Quézia Guimarães Pimenta	Oficial Administrativo	0107
Adauto Sperandio	Oficial Administrativo	0103
Gabriel Coelho Rocha	Chefe de Gabinete	0135

AUDITOR		
Nome	Cargo	Matrícula
Sulaima B. Neves	Controladora Geral	0100



1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O Relatório é o documento pelo qual a Controladoria Geral transmite ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara, após atendidos os procedimentos, o resultado dos trabalhos de auditoria e as recomendações julgadas relevantes e oportunas, permitindo-lhe manifestar-se sobre o conteúdo apresentado. É um instrumento de comunicação das ocorrências detectadas, que visa contribuir para a tomada de decisão e providências cabíveis. [NAGs, 4700 e 4702.1]

Neste relatório comunicamos a V. Exa., questões de auditoria, metodologia adotada, as constatações de auditoria, conclusões e correspondentes recomendações, de modo a possibilitar a tomada de decisão para melhorias.

Cumprindo determinação contida no Plano de Auditoria Interna 2018, realizou-se auditoria de conformidade em consonância com IN SCI nº02/2013, procedeu-se a realização de auditoria no Setor de Licitação da Câmara Municipal entre os dias 01 á 30 de novembro do corrente ano, visando ao aprimoramento e ao aperfeiçoamento das atividades da CMAV.

2. OBJETIVO

O objetivo específico desta auditoria foi avaliar o sistema de controle interno, verificando se a unidade executora está exercendo o controle necessário em suas atividades.

3. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Versam os presentes autos sobre auditoria interna realizada nesta Casa de Leis (Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES), com a finalidade de averiguar a conformidade da IN SCL nº01/2013 que estabelece os procedimentos para aquisição de bens e serviços mediante licitação, bem como dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme Plano de Auditoria Interna 2018. Foram objetos de análise somente os procedimentos de bens e serviços mediante licitação.

Em cumprimento às determinações contidas no Plano Anual de Auditoria Interna 2018, foi realizada fiscalização no Setor de Licitação, que é uma Unidade Executora de Controle Interno de licitação da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

A partir das informações obtidas na fase de planejamento, e da análise dos processos administrativos dos meses de janeiro á outubro/2018 elaborou-se as seguintes questões de auditoria:

4. QUESTÕES DE AUDITORIA

Tendo em vista a necessária delimitação do tema proposto no objetivo dessa auditoria de conformidade, a Controladoria, a fim de verificar o funcionamento do Sistema de Controle Interno da Licitação da CMAV, após examinar os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa SCL nº01/2013, que dispõe sobre os procedimentos para aquisição de bens e serviços mediante licitação, elaborou as seguintes questões de Auditoria baseando-se na Lei Nº10.520/02 e Lei Nº8.666/63, conforme o anexo I pertencente a este parecer "CHECKLIST".

5. CONSTATAÇÕES

A constatação ocorre quando uma determinada condição não está em sintonia ou em conformidade com um determinado critério, nesta auditoria específica, houve inconformidade diante dos processos analisados, referindo-me a aquisição de bens e serviços mediante a licitação, sendo ela:

- Gestor/Fiscal figurado na fiscalização e atestação do Contrato Administrativo nº006/2018 (Pregão Presencial nº004/2018 – Procedimento Adm. nº 006/2018).

Diante do exposto, é importante registrar que cabe a cada Unidade executora de controle interno ter total conhecimento, na íntegra, das INs que regem as normas internas da Câmara Municipal e segui-las. Registra-se ainda que as INs pertencentes á cada setor são de responsabilidade da Unidade executora, cabendo a unidade á adequá-las a sua realidade de trabalho. Caso nada do dito seja feito, o servidor responsável responderá solidariamente pelos atos não praticados diante das normas estabelecidas.

6. CONCLUSÃO

Considerando que o presente trabalho de auditoria tem por objetivo fortalecer e tornar mais eficiente o Sistema de Controle Interno do setor de licitação da CMAV, por meio da função orientativa dessa Controladoria Geral;



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Considerando, por fim, o exposto nesse Relatório de Auditoria Interna, a Controladoria Interna desta Casa de Leis, recomenda os seguintes encaminhamentos:

Recomenda-se ao Presidente da CMAV, que:

- No processo da fase interna dos procedimentos licitatórios, para os casos onde o objeto licitado é despesa contínua, que o Presidente possa expressar que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme prevê o Art. 16, inciso II da Lei de responsabilidade fiscal – Lei Complementar nº101/2000.
- Que na requisição de serviço pertencente a fase interna inicial dos procedimentos, expressa pelo requisitante, a descrição seja mais objetiva e clara. (Ex: Pregão Presencial nº01/2018).
- Que em todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços mediante licitação, bem como dispensa ou inexigibilidade de licitação seja juntado a nota de empenho, conforme estabelece o anexo II da IN SCL nº01/2013.
- Que toda aquisição de bens onde o produto venha acompanhado de garantia do fabricante, seja firmado um contrato com a empresa prestadora do serviço tendo o prazo de vigência do contrato coincido com o prazo da garantia. Exemplo disso foi a licitação dos aparelhos de ar condicionado (Pregão Presencial nº04/2018) que teve sua validade contratual de 10 de julho de 2018 á 31 de dezembro de 2018 (duração de cinco meses) e sua garantia válida por 1(um) ano após a data do contrato(10/07/2018).
- Que seja emitido um Ato de adjudicação específico nos processos licitatórios, considerando que as adjudicações foram expressas pela Comissão nas Ata dos julgamentos. A referida exigência está prevista na Lei nº8.666/93, art. 38, inciso VII.
- Que nos processos de coleta de preço onde as empresas solicitadas não tenham interesse de participar, dificultando a Comissão de Licitação obter o nível médio de cotação de preço exigido legalmente, que a Comissão possa solicitar a empresa solicitada que manifeste seu desinteresse formalmente, via e-mail, para que seja juntado no processo como forma de justificar a dificuldade obtida para coletar o preço de um determinado serviço ou objeto.

Por último, que V. Exa. autorize que seja disponibilizado na integra o relatório técnico no portal da Transparência da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES, em atendimento ao disposto no art. 7º, VII, 'b' da Lei Federal nº12.527/2011.



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

Ressalva – Pregão Presencial nº004/2018

Em análise ao procedimento licitatório foi encontrado uma inconformidade quanto ao responsável pela fiscalização do objeto firmado entre a Câmara e a empresa contratante FCA Melo Equipamentos e Máquinas Ltda ME, sendo ela:

- Existe no Contrato um servidor designado para acompanhar e fiscalizar a empresa como forma de atestação de conformidade do objeto descrito no contrato. Buscando informações com o servidor designado o mesmo informou desconhecer o Contrato nº006/2018 e que na data que foi designado pelo Gestor como responsável pela fiscalização o servidor usufruía férias. Assim, o Gestor foi indagado pelo ocorrido e em resposta ele alega que foi ele próprio quem acompanhou a instalação dos aparelhos de ar condicionado. Registra-se que o gestor de contrato foi irreal e que não houve atestação do objeto contratual.

É o relatório.

3. Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na UG

Embora que a Unidade de Controle Interno não tenha, no exercício de 2018, instaurado Tomada de Conta Especial ou Procedimento Administrativo, registro nesse relatório uma manifestação da Controladoria diante de um PA aberto pelo Presidente da Casa, sendo o mesmo relatado abaixo:

Processo Administrativo	Descrição do caso de dano apurado	Data de Instauração	Data de encaminhamento ao TCE	Valor de Débito	Protocolo/ Processo no Tribunal de Contas
PA/GAB nº02/2018	Pagamento de gratificação indevida	10/07/2018	Não houve encaminhamento ao TCE	R\$1.478258	Não houve encaminhamento ao TCE

Tratam-se os autos do Procedimento Administrativo nº02/2018 sobre uma gratificação paga á servidor diante de uma lei declarada inconstitucional. A gratificação foi concedida ao servidor no mês de fevereiro/2018 e cessada no mês de julho/2018. A iniciativa de concessão da gratificação foi do Presidente, bem como sua suspensão e devolução do dano ao erário.



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

A Unidade Central de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em análise ao Procedimento Administrativo nº02/2018(fl. Nº 01 á 31), se manifestou diante do que foi solicitado pelo Presidente.

Primeiramente cabe registrar que toda alteração a ser efetivada no quadro funcional da Câmara Municipal, sendo ela, de espécie remuneratória ou não, deve, por motivo de amparo, ser encaminhada á Unidade de Procuradoria para pronunciamento de sua legalidade e legitimidade diante das legislações vigentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Em análise as documentações que compõem o Procedimento Administrativo, a UCCI não constatou a presença formalizada de uma consulta a Procuradoria da Casa no objetivo de respaldo a legalidade e legitimidade da Lei nº 1.027/2013 para que, sequentemente o Presidente conferisse a servidora o que é de direito e para que o setor responsável pela folha de pagamento integrasse ao salário da servidora a gratificação pelo serviço prestado fora do seu horário de trabalho realizado nas Sessões da Casa.

Diante da ausência do pedido de manifestação á Procuradoria, entende esta Unidade de Controle que foi uma falha do Gestor nomear a servidora para exercer uma função cuja suas atribuições estão previstas em uma lei que foi revogada e declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do ES. Entende ainda que foi uma falha da responsável pela folha de pagamento integrar uma gratificação na remuneração da servidora sem ter convicção da legitimidade, autenticidade e validade da lei que prevê o benefício, considerando que o servidor respondente pela folha de pagamento, deve, obrigatoriamente, ter ciência da legalidade e legitimidade de todas as leis, normas, atos ou algo do tipo que abrange os direitos e obrigações do quadro funcional da Câmara.

Registra-se que no procedimento houve dano ao erário, mas, a UCCI não vislumbrou a necessidade de abertura de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos.

Assim, a Controladoria recomendou ao Gestor:

- Que os valores do dano sejam ressarcidos aos cofres do Município por meio do Procedimento Administrativo nº 02/2018;
- Que o ressarcimento seja efetuado o mais breve possível;
- Que toda alteração no quadro funcional da Câmara Municipal, sendo ela, de espécie remuneratória ou não, seja encaminhada á Unidade de Procuradoria para pronunciamento de sua legalidade e legitimidade diante das legislações vigentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

- Que o responsável pela Unidade de Diretoria de Administração e Finanças não efetue qualquer tipo de alteração no quadro funcional da Câmara sem a autorização expressa pelo Gestor anexa a manifestação da Procuradoria sobre sua legalidade e legitimidade da lei a que for pre dita.

Este é o Relatório RELACI.

Encaminha-se cópia ao Gestor Claudio Bernardes Baptista.

Encaminha-se cópia a Diretora de Administração e Finanças Leandra Venturi Ventura para que seja juntado aos autos da Prestação de Contas Anual de 2018 conforme estabelece a IN TC nº 43, de 05 de dezembro de 2017.

Sulaima Barbosa das Neves
Controladora Geral